



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional – STN

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE AS
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS DA UNIÃO**

IPI-EXPORTAÇÃO

JUNHO 2017

1 APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem por objetivo fornecer informações básicas sobre recursos financeiros da União administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional que são transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios. Tais repasses são denominados transferências fiscais da União.

Abordam-se neste texto as transferências fiscais da União a Estados, Distrito Federal e Municípios relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações (IPI-Exportação), no qual se procurou imprimir uma estrutura simples para responder, de forma clara e direta, às principais indagações de todos os interessados no assunto.

A classificação da transferência do IPI-Exportação conforme a Tabela I (Anexo) da cartilha de Princípios Básicos de Transferências Fiscais da União (veja o link http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_principios_basicos.pdf) é:

- quanto aos requisitos legais: obrigatória constitucional;
- quanto à finalidade: compensatória;
- quanto à aplicação de recursos: desvinculada.

2 IPI-EXPORTAÇÃO

Embasamento Legal

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência da União, foi instituído com esse nome pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965. A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, vigente à época, fazia menção a esse tipo de imposto:

"Art. 15 - Compete à União decretar impostos sobre:

(...)

VI - negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal."

Posteriormente, o IPI foi regulamentado pelo Código Tributário Nacional (CTN – Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), em seus artigos 46 a 51, e ratificado pelas Constituições de 1967 (art. 22, inciso V) e de 1988 (art. 153, inciso IV).

A transferência de parte da arrecadação do IPI para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Constituição de 1988 (art. 159, inciso II e §§ 2º e 3º), que fixou um repasse de 10% da arrecadação do imposto, "proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados". Do montante recebido pelos Estados, 25% eram destinados a seus respectivos Municípios. Entretanto, essas transferências não se iniciaram de imediato, pois careciam de Lei Complementar que as regulamentasse.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, que regulamentou os repasses e estabeleceu normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal na arrecadação do IPI relativo às exportações, pôde-se iniciar esta categoria de transferências intergovernamentais, o que de fato ocorreu a partir de fevereiro de 1990. Mais tarde, foi sancionada a Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, alterando o critério de repartição entre Estados e Distrito Federal.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, modificou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), cuja fonte de recursos foi composta pela dedução de 15% das transferências do Fundo de Participação dos Estados, do Fundo de Participação dos Municípios, da Lei

Complementar 87/1996, do ICMS estadual e do IPI-Exportação. Essa Emenda foi regulamentada pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e os descontos do FUNDEF passaram a ser realizados a partir de janeiro de 1998.

Mais tarde, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, também por meio da alteração da redação do art. 60 do ADCT, substituiu o FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), cuja fonte de recursos incorporou novas transferências intergovernamentais obrigatórias, mantendo todas as anteriores, inclusive o IPI-Exportação, mas majorou progressivamente o percentual de incidência sobre a base de cálculo de 15% para 20%. Essa Emenda foi regulamentada pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e os descontos correspondentes foram efetivados a partir de janeiro de 2007. A referida Medida Provisória foi transformada na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Cabe ressaltar que o Parágrafo Único do art. 161 da Constituição Federal atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para calcular as quotas de participação dos Estados e DF no IPI-Exportação, o que é feito anualmente.

É importante notar que, como o repasse do IPI-Exportação é uma alíquota da arrecadação do IPI, o montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desse imposto no período anterior.

A Figura 1 ilustra o acima exposto numa linha de tempo, enquanto a Figura 2 mostra a inter-relação entre os diversos documentos legais.

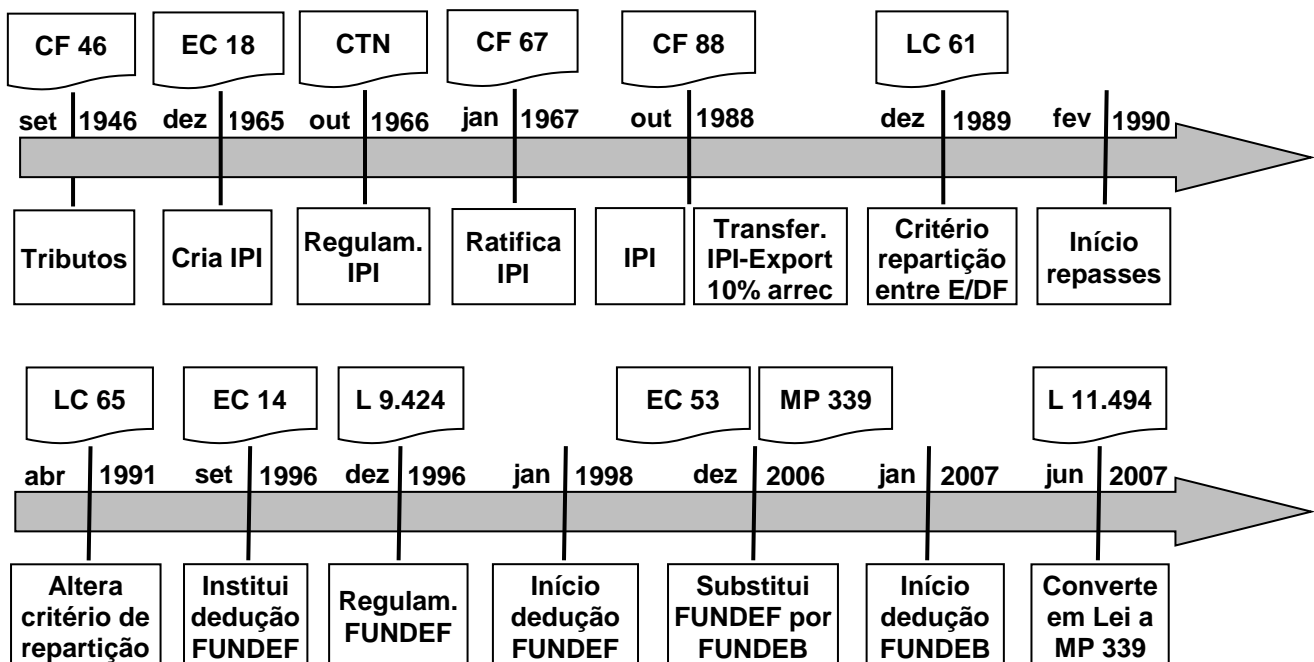


Fig. 1 – Histórico da legislação sobre transferências do IPI-Exportação.

3 FLUXO DE RECURSOS

Os contribuintes do IPI recolhem esse imposto regularmente na rede bancária, de acordo com a legislação pertinente. O montante dessa arrecadação é transferido por cada instituição financeira, conforme previsão contratual entre o banco e a Receita Federal do Brasil (RFB), para a Conta Única do Tesouro Nacional (CTU). Os bancos repassam as informações relativas ao recolhimento efetuado para a RFB. Por meio de processamento eletrônico a cada decêndio, a RFB classifica os montantes da arrecadação bruta de tributos relativo ao período e das deduções correspondentes (restituições, retificações e compensações), se houver, apurando, desta forma,

a arrecadação líquida do período. Tais informações são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

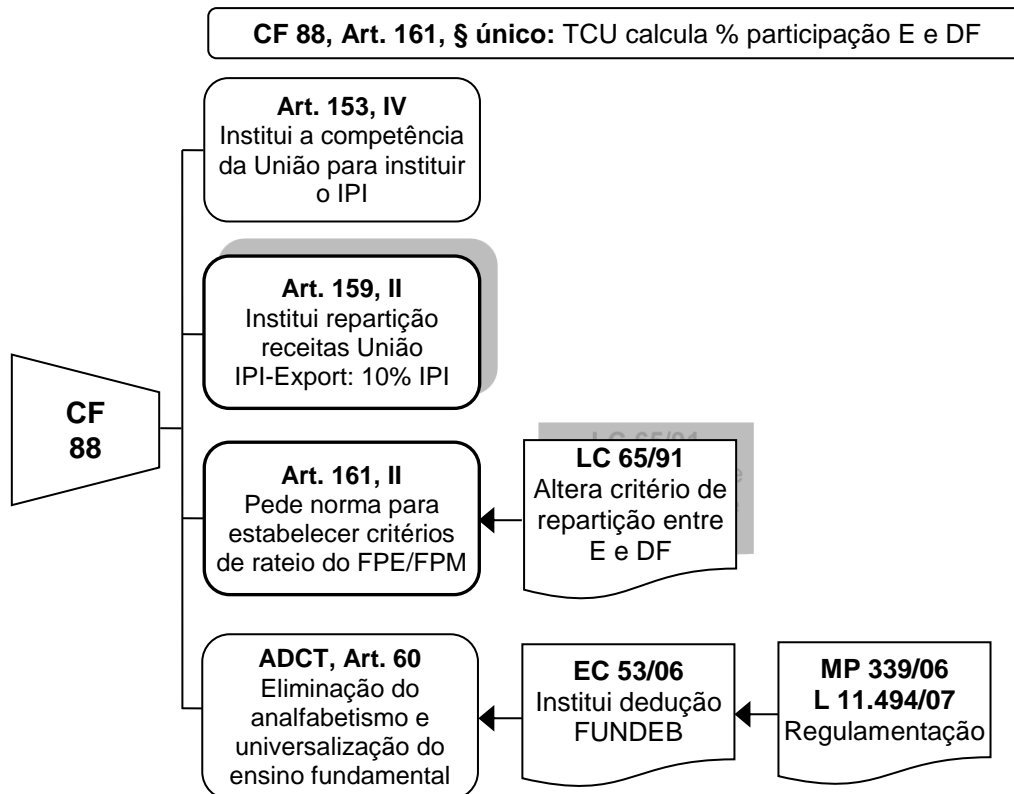


Fig. 2 – Inter-relação entre os normativos atuais sobre transferências do IPI-Exportação.

Posteriormente, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) consulta no SIAFI as informações do decêndio anterior e transfere ao Banco do Brasil o valor global a ser repassado que, no caso do IPI-Exportação, corresponde a 10% da arrecadação líquida desse imposto. O Banco do Brasil, por sua vez, credita nas contas correntes dos Estados e do Distrito Federal os respectivos valores que lhes cabem, segundo percentuais calculados e informados anualmente pelo TCU, em julho do ano anterior, com a dedução do valor correspondente ao FUNDEB.

Os Estados são responsáveis, então, por creditar 25% dos valores recebidos para seus Municípios, de acordo com os mesmos coeficientes de repartição praticados para os repasses do ICMS. Como cada Estado tem autonomia para trabalhar com o banco de sua preferência, nem todos utilizam o Banco do Brasil para suas transações financeiras de rotina. É tarefa, então, dos Estados, em conjunto com os respectivos bancos de preferência, repassar para seus Municípios a parcela do IPI-Exportação que lhes cabe a cada decêndio.

A Figura 3 ilustra o exposto acima.

4 FISCALIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS DAS TRANSFERÊNCIAS FISCAIS

Neste capítulo são apresentadas as diretrizes gerais de fiscalização da aplicação dos recursos das transferências fiscais pelos beneficiários. De um modo geral, cada transferência possui um conjunto próprio de instituições que atuam nesse controle.

As normas legais básicas que regem as atividades de controle do emprego das quantias repassadas são a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

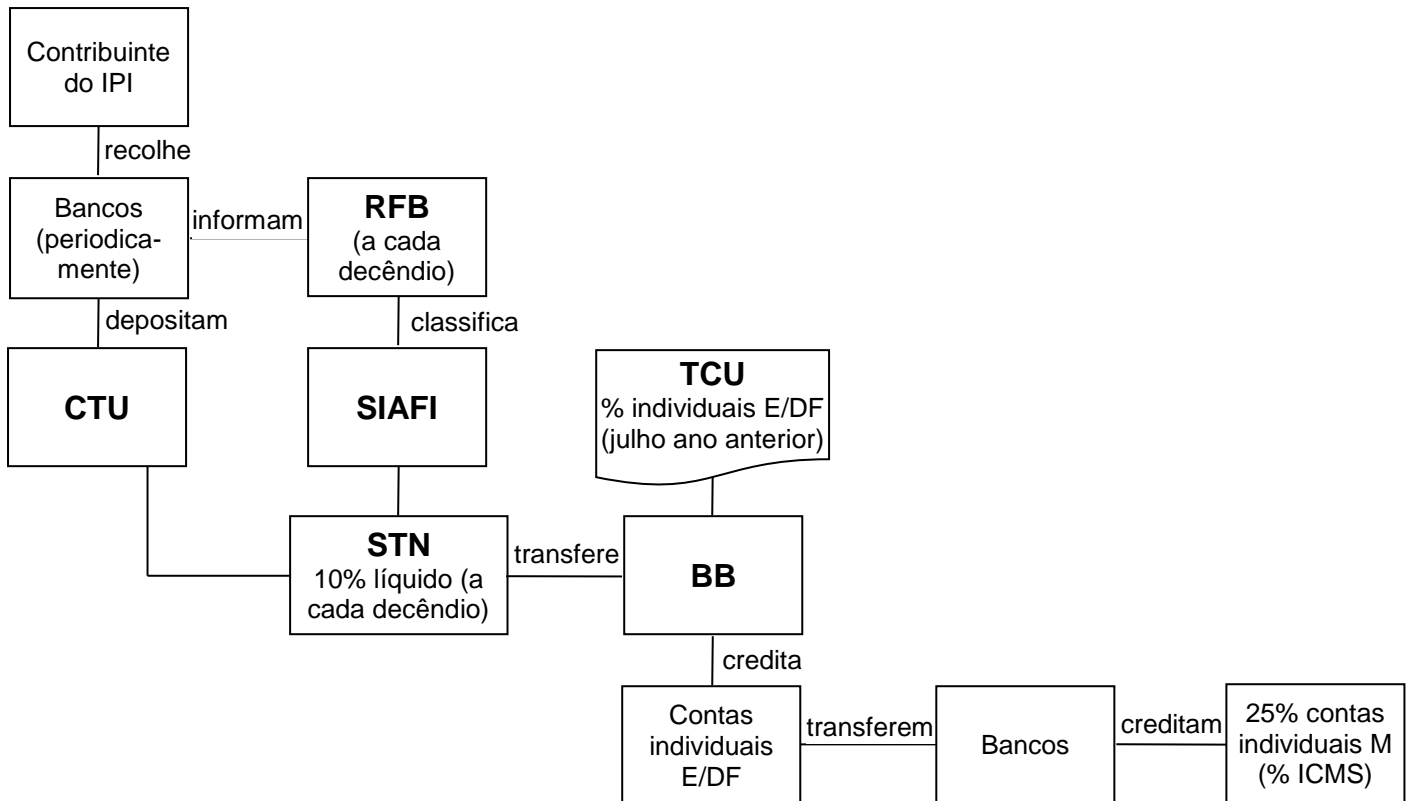


Fig. 3 – Fluxo de recursos das transferências do IPI-Exportação.

Como comentado na cláusula 2.4 da cartilha de Princípios Básicos das Transferências Fiscais da União, no Brasil as transferências ocorrem majoritariamente no sentido vertical, ou seja, os recursos repassados convertem-se em receitas estaduais, distritais ou municipais, conforme o caso; em consequência, a fiscalização segue os procedimentos aplicáveis a esses ingressos.

Considerando a esfera cabível (estadual, distrital ou municipal), os órgãos responsáveis por fiscalizar e aplicar medidas corretivas e punitivas apropriadas nos casos de desvios na utilização dos recursos são:

- Controle Interno Estadual ou Municipal (quando houver);
- Tribunal de Contas Estadual (ou Municipal, quando houver);
- Ministério Público Estadual;
- Legislativo Estadual ou Municipal.

Nos casos em que o dinheiro é de origem da União, agregam-se controles adicionais para as transferências vinculadas, entrando em cena órgãos federais de controle:

- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU;
- Tribunal de Contas da União – TCU;
- Ministério Público da União;
- Congresso Nacional.

Considerações suplementares sobre este tópico encontram-se na supramencionada cartilha de Princípios Básicos.

5 PERGUNTAS FREQUENTES

5.1 QUAL A PERIODICIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DO IPI-EXPORTAÇÃO?

A cada decêndio, até os dias 10, 20 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta aberta com essa finalidade no Banco do Brasil. Caso a data caia em fim de semana ou feriado, o repasse é antecipado para o primeiro dia útil anterior. O valor transferido toma por base a arrecadação líquida do IPI do decêndio anterior

5.2 O IPI-EXPORTAÇÃO PODE SER CREDITADO EM QUALQUER BANCO?

Não, para os valores correspondentes aos Estados: atualmente eles devem ser creditados somente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do Ente Federativo. Os Estados são responsáveis, então, por transferir os montantes devidos aos Municípios, através dos respectivos bancos de preferência.

5.3 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO IPI-EXPORTAÇÃO?

Os percentuais individuais de participação dos Entes Federativos são calculados anualmente pelo TCU e por ele publicados em Decisão Normativa no Diário Oficial da União até o último dia útil de julho, podendo ser revisados até 60 dias depois da publicação, conforme regras definidas pela Lei Complementar 61/1989. O cálculo é feito com base em informações prestadas ao TCU até o dia 25 de julho de cada ano pelo órgão responsável pelas exportações (atualmente a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços), informações estas compostas dos valores totais em dólares das exportações de produtos industrializados (exclui produtos primários e semielaborados) referentes ao período compreendido entre 1º de julho de dois anos antes até 30 de junho do ano imediatamente anterior.

O critério de repartição entre os Estados e o DF é o seguinte:

- proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (LC 61/1989, art. 1º, caput);
- conforme estabelecido pela LC 65/1991, art. 4º, somente será considerado o valor dos produtos industrializados exportados na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência decorrente da exportação de mercadorias e serviços (CF, art. 155, § 2º, X, a) e da desoneração relativa a créditos tributários provenientes do trânsito de mercadorias e serviços entre UFs antes de serem exportados (CF, art. 155, § 2º, XII, f);
- a participação de cada UF é limitada a 20% do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC nº 61/1989, art. 1º, § 4º).

Historicamente, o único Estado que se enquadra no último caso é São Paulo, que vem contribuindo com um percentual acima de 30% nas exportações brasileiras (veja DN TCU nº 153, de 27 de julho de 2016); em consequência, seu percentual de participação no IPI-Exportação vem sendo limitado em 20% e o excedente repartido proporcionalmente entre as demais UFs.

A Tabela I apresenta os coeficientes de participação das UFs no IPI-Exportação para o ano de 2017, assim como as respectivas participações médias nos repasses do período 2007 a 2016, enquanto a Figura 4 ilustra estes últimos números.

Já o critério de repartição entre os Municípios de cada Estado é o mesmo do ICMS (LC 61/1989, art. 5º), cujos percentuais são definidos anualmente pelos Estados.

Tabela I – IPI-Exportação: coeficientes de repartição médios no período 2007-2016 e coeficientes para 2017.

UF	Participação Média (%)	Participação em 2017 (%)	UF	Participação Média (%)	Participação em 2017 (%)
AC	0,009535	0,008680	PB	0,159994	0,104974
AL	0,189130	0,259093	PE	0,682244	1,085163
AM	1,110639	0,701300	PI	0,026138	0,025804
AP	0,142794	0,168432	PR	8,561611	9,491240
BA	5,925316	5,146422	RJ	16,288347	14,946822
CE	0,792375	0,701778	RN	0,148111	0,126368
DF	0,118569	0,181948	RO	0,229753	0,412355
ES	5,110335	4,795219	RR	0,005246	0,001466
GO	1,736490	2,693206	RS	10,484280	10,307091
MA	1,020822	1,379245	SC	6,009997	6,133303
MG	13,229987	12,109719	SE	0,051536	0,049720
MS	1,248919	1,970484	SP	20,000000	20,000000
MT	1,295644	1,732259	TO	0,060034	0,125822
PA	5,362154	5,342087	TOTAL	100,000000	100,000000

Fonte: cálculo próprio para as médias e DN TCU nº 153/2016 para os coeficientes 2017.

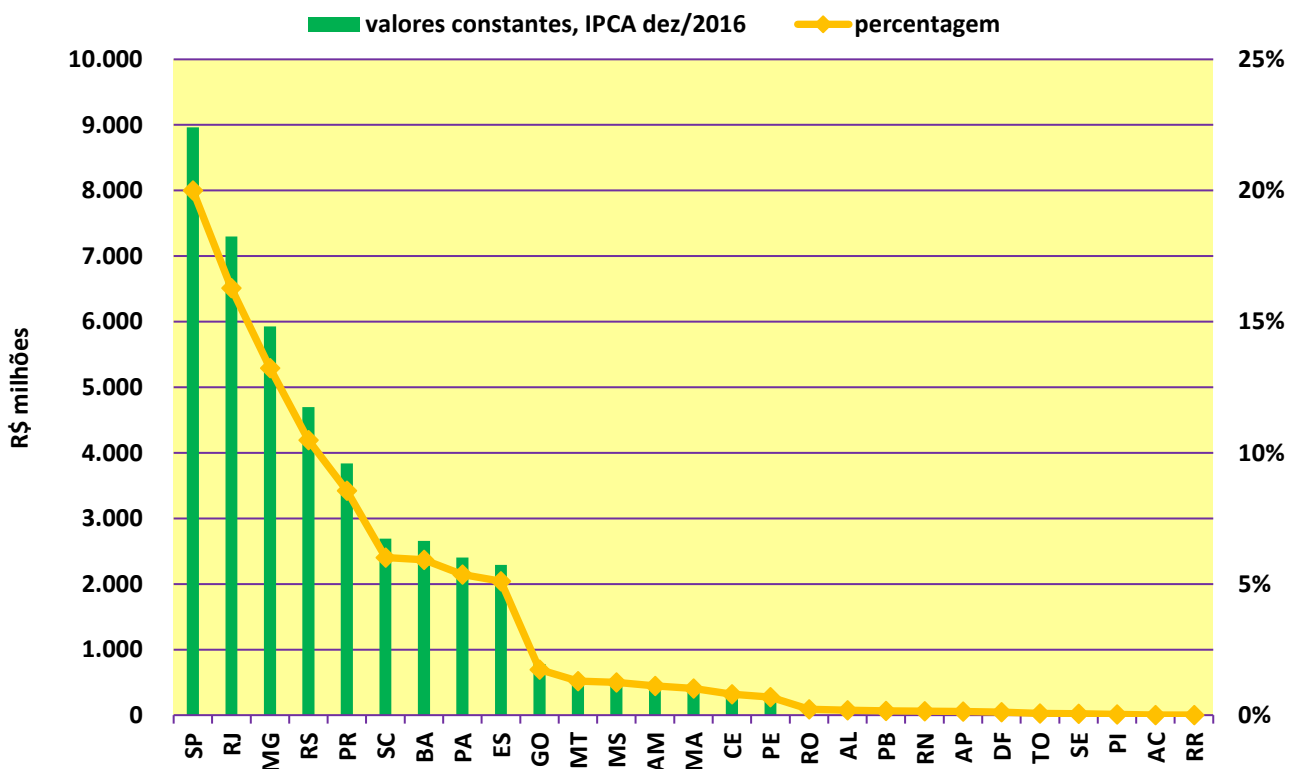


Fig. 4 – Transferências totais do IPI-Exportação no período 2007 a 2016.

Em consequência, dentro de um mesmo ano abrangido por uma Decisão Normativa do TCU sobre a repartição do IPI-Exportação, a soma dos percentuais individuais de participação dos Estados e Distrito Federal é 100%; similarmente, a soma dos percentuais individuais de participação dos Municípios de um mesmo Estado é também 100%.

Para conhecer os coeficientes individuais dos Estados e DF para repartição das transferências do IPI-Exportação, acesse a página do TCU no link:

<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-ipi-exportacao/>

Já para consultar os coeficientes individuais de repartição dos Municípios, é necessário buscá-los por meio dos canais de comunicação do respectivo Estado.

5.4 O TESOURO DIVULGA INFORMAÇÕES TEMPESTIVAS SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DO IPI-EXPORTAÇÃO?

Sim, na sua página na internet por meio do link

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais>

Na seção "PREVISÕES", são divulgadas as informações "Anual (FPM, FPE e IPI-EX)", por ano, a partir de 2012, e "Mensal e Trimestral (FPM, FPE e IPI-EX)" – somente a mais recente.

Na sessão "LIBERAÇÕES", é possível consultar o cronograma de repasse "Cronograma (FPM, FPE e IPI-EX)". O cronograma específico para o ano de 2017 pode ser consultado no link:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/327847/Cronograma_2017/a0568ac1-ba79-4c2d-8566-50c3a018ce63

Já os valores realizados a cada decêndio estão disponíveis no link:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/327857/pge_comunicado_decencial.pdf

5.5 COMO SEI QUAL O VALOR DO REPASSE DO IPI-EXPORTAÇÃO PARA MINHA UNIDADE FEDERATIVA?

Consulta 1 – Para uma consulta por parâmetros, acesse a página da Secretaria do Tesouro Nacional, no link:

<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>

Caso você queira saber os valores repassados a um Estado, role a tela para baixo até a seção "Transferências" e selecione o tipo de transferência desejada. Para obter informações sobre as transferências do IPI-Exportação, selecione "IPI-Exp". Na seção "Destinação", selecione o Estado desejado. Assegure-se de que a opção "Transferências para estados" esteja selecionada na seção "Forma de busca". A seguir, na seção "Data", selecione o ano (ou o período em anos) e, se desejado, os meses. Lembre-se de que um ou mais itens podem ser selecionados simultaneamente. Por fim, pode-se clicar ou no botão "Buscar", para que os valores sejam apresentados na própria página do navegador de internet, ou em "Exportar", para que seja baixado um arquivo no formato Excel com a extensão ".csv". Estão disponíveis para

Consulta 2 – Consulte a página da Secretaria do Tesouro Nacional, no link:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais#Dados_consolidados

Role a tela para baixo até a seção "DADOS CONSOLIDADOS". Nessa seção são divulgadas as informações "Liberações Mensais por Unidade da Federação, exceto Fundeb", em que estão disponíveis os valores mensais transferidos a partir de 2007. Ao clicar em um dos anos disponíveis para consulta, é possível abrir ou salvar um arquivo em Excel com os registros desses valores.

Caso você queira saber os valores repassados a um Estado, vá à aba "EST – IPI" e você terá diretamente as quantias creditadas mês a mês ao longo do ano selecionado. Por exemplo, para Roraima em 2016 foi transferido, a título de IPI-Exportação, um total de R\$ 62.870,45, montante correspondente a 100% do repasse. Dessa quantia, 75%, ou seja, R\$ 47.152,84, ficaram com o Estado e 25%, ou seja, R\$ 15.717,61, foram creditados ao conjunto de Municípios de Roraima.

No caso de Municípios, você precisa conhecer a relação dos percentuais de partilha do ICMS do respectivo Estado. A Tabela II apresenta os percentuais de repartição do ICMS dos Municípios de Roraima em 2016.

Tabela II – Percentual de repartição do ICMS dos Municípios de Roraima em 2016.

MUNICÍPIO	% ICMS	MUNICÍPIO	% ICMS
ALTO ALEGRE	1,7689899	MUCAJAI	2,3431593
AMAJARI	2,0074717	NORMANDIA	1,7812645
BOA VISTA	71,1762533	PACARAIMA	1,7944953
BONFIM	1,8544687	RORAINOPOLIS	2,6510593
CANTA	1,8356699	SAO JOAO DA BALIZA	1,7621398
CARACARAI	3,7644801	SAO LUIZ ANAUA	1,7522961
CAROEBE	2,0985017	UIRAMUTA	1,6843579
IRACEMA	1,7253926	TOTAL	100,0000000

Fonte: STN, a partir de informações do Estado.

Assim, o município de Uiramutã, por exemplo, recebeu a título de IPI-Exportação em 2016 um total de:

$$15.717,61 \times 1,6843579 \% = R\$ 264,74$$

Se você quiser saber os montantes mês a mês, é só repetir os cálculos acima mostrados utilizando o valor do período desejado constante da aba "EST – IPI" da planilha extraída da página da STN.

Cabe lembrar que, com as planilhas salvas em seu computador, você poderá fazer totalizações, comparações, projeções, criar históricos e realizar qualquer tipo de cálculo e trabalho com dados, empregando os recursos do Excel.

Navegue pela página da Secretaria do Tesouro Nacional, que você descobrirá inúmeras outras possíveis consultas.

Você pode também consultar os montantes realizados pelos telefones (61) 3412-1588, (61) 3412-1596, (61) 3412-3051 e (61) 3412-3001, ou solicitar a sua inclusão na lista de distribuição de correio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional referente às transferências constitucionais, mediante mensagem para:

transferencias.stn@fazenda.gov.br.

5.6 QUAIS DESCONTOS E RETENÇÕES INCIDEM SOBRE O IPI-EXPORTAÇÃO?

Sobre os valores a serem distribuídos por unidade federativa, há uma retenção de 20% relativa ao FUNDEB e um desconto de 1% referente ao PASEP. Ambos incidem tanto sobre as transferências para os Estados e o DF como sobre aquelas para os Municípios.

Primeiro, incide a retenção do FUNDEB e, em seguida, incide o desconto do PASEP. Assim, para cada R\$ 100,00 brutos a serem repassados, R\$ 20,00 são retidos para o FUNDEB e $1\% \times (R\$ 100 - R\$ 20) = R\$ 0,80$ é descontado para o PASEP, restando para o Ente Federativo R\$ 79,20 líquidos de IPI-Exportação.

5.7 COMO TÊM EVOLUÍDO OS REPASSES DO IPI-EXPORTAÇÃO?

Como comentado anteriormente, as transferências a título de IPI-Exportação iniciaram-se em fevereiro de 1990, há mais de 20 anos. Para esta publicação, levantaram-se dados referentes à década de 2007 a 2016, que são apresentados na Tabela III e ilustrados pela Figura 5. A Figura 6, por sua vez, mostra a distribuição dos recursos por região geográfica.

As deduções do FUNDEB foram de 20% no período.

Tabela III – Transferências do IPI-Exportação para Estados, DF e Municípios – valores descontados do FUNDEB.

	R\$ milhões										
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
Valores correntes*	2.666,5	2.951,0	2.263,2	2.948,4	3.528,2	3.393,5	3.573,8	3.888,1	3.941,7	3.407,6	32.562,1
Valores constantes**	4.757,3	4.994,8	3.645,1	4.523,1	5.081,1	4.632,1	4.595,9	4.703,6	4.400,3	3.482,0	44.815,4

* Fonte SIAFI

** IPCA dez/2016

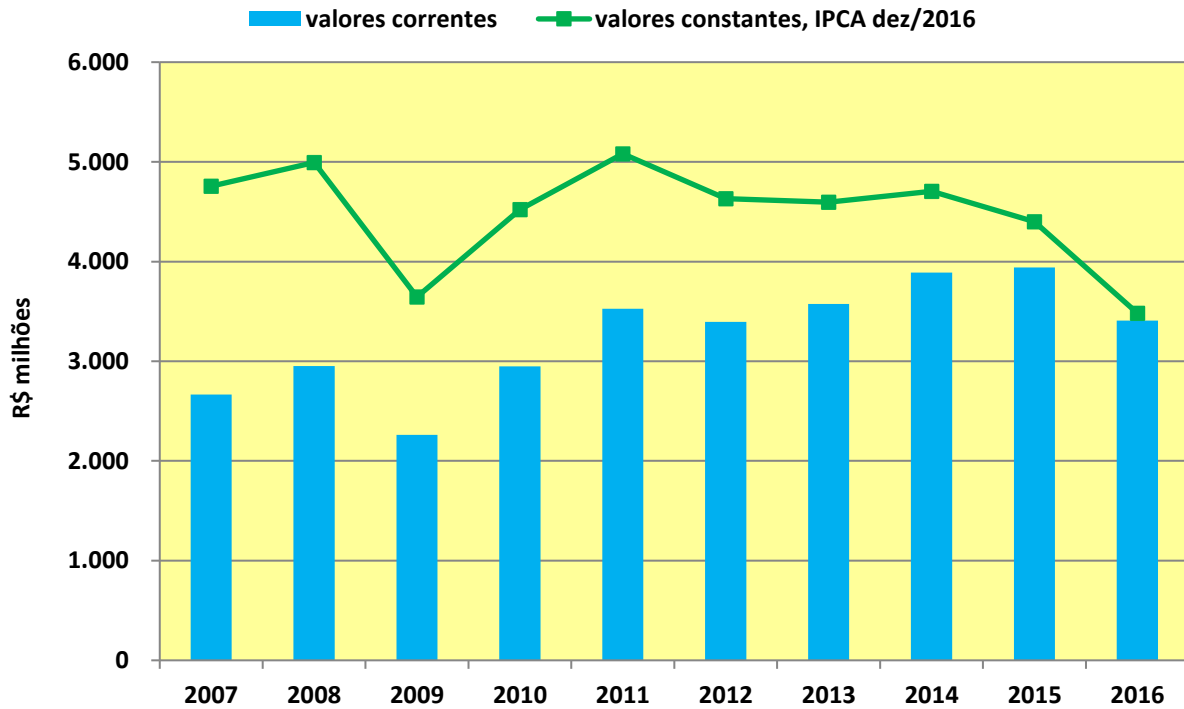
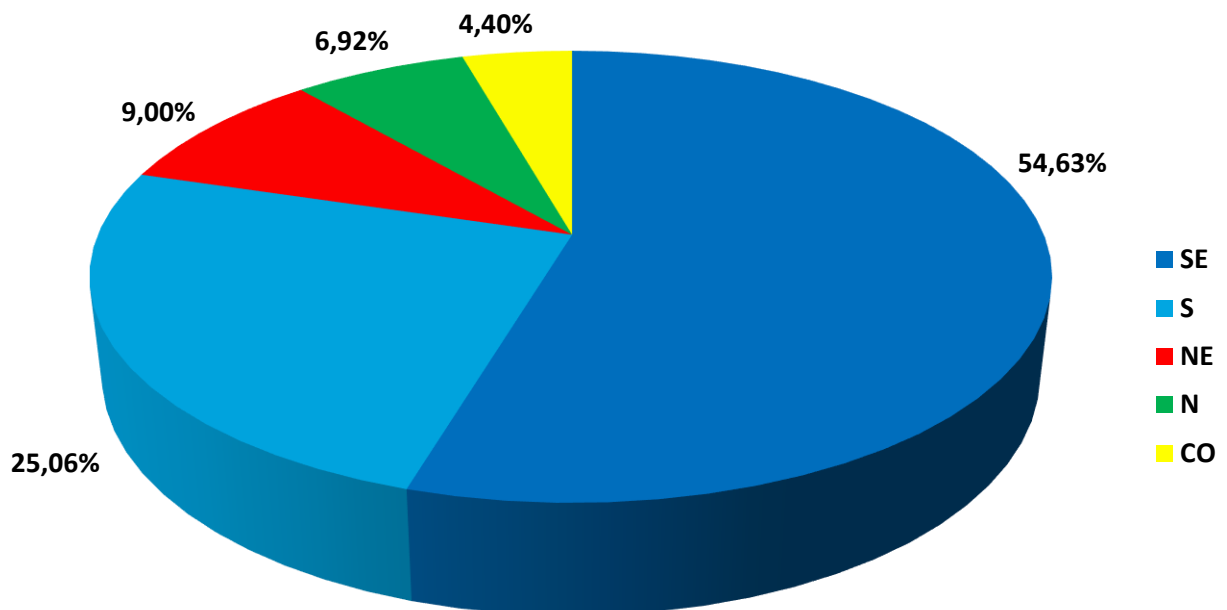


Fig. 5 – Evolução anual das transferências intergovernamentais do IPI-Exportação para Estados, DF e Municípios – valores descontados do FUNDEB.



Total de repasses no período: R\$ 44.815,4 milhões
valores constantes, IPCA dez/16

Fig. 6 – Distribuição regional dos recursos do IPI-Exportação no período 2007 a 2016 – valor descontado do FUNDEB.

5.8 COMO DEVEM SER APLICADOS OS RECURSOS DO IPI-EXPORTAÇÃO?

Não há vinculação específica para os repasses do IPI-Exportação.

5.9 OS RECURSOS DO IPI-EXPORTAÇÃO PODEM SER RETIDOS?

Não, conforme determina o caput do art. 160 da Constituição Federal.

Entretanto, o parágrafo único desse mesmo artigo permite que a União e os Estados condicionem a entrega dos recursos ao recebimento de seus créditos, inclusive de suas autarquias (por exemplo, dívidas com o INSS, inscrição na dívida ativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN), assim como ao atendimento do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde (CF, art. 198, § 2º, incisos II e III).

5.10 O QUE ACONTECE COM OS RECURSOS BLOQUEADOS?

Em regra, os recursos ficam bloqueados, à ordem da União, na conta específica do Ente Federativo no Banco do Brasil.

5.11 O QUE FAZER PARA LIBERAR OS RECURSOS BLOQUEADOS?

O Ente Federativo deve primeiro identificar o órgão que determinou o bloqueio (Receita Federal do Brasil, PGFN, sentença judicial, etc.), informação essa a ser obtida junto ao Banco do Brasil. Em seguida, procurar o órgão responsável pelo bloqueio, conhecer a causa e regularizar o problema.

5.12 OS RECURSOS DO IPI-EXPORTAÇÃO PODEM SER CONTINGENCIADOS?

Não, a União não pode contingenciar recursos das transferências constitucionais e legais.